



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

PROJETO DE LEI Nº 1915 /2016

"Dispõe sobre o controle populacional de cães e gatos no município de Belo Horizonte, instituindo um programa de castração gratuita através de unidades móveis de esterilização, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Artigo 1º - Fica instituído no Município de Belo Horizonte o serviço municipal permanente de controle reprodutivo de cães e gatos a ser realizado através de unidades móveis para a castração e microchipagem dos animais.

§ 1º - O serviço estabelecido no *caput* deste artigo deverá contar com, no mínimo, uma unidade móvel por Secretaria de Administração Regional Municipal.

§ 2º - A unidade móvel circulará pelo Município de Belo Horizonte e procederá o registro, identificação por microchip, castração e esterilização dos animais, além de prestar serviços de vacinação e orientação das famílias sobre o trato com os animais.

§ 3º - O projeto "Castra Móvel" contará com mesas de cirurgia, foco cirúrgico, balança para pesagem dos animais, e outros materiais cirúrgicos e equipamentos que se fizerem indispensáveis à viabilidade do projeto.

§ 4º - O "Castra Móvel" terá o apoio de cirurgião, anestesiologista, assistente, motorista e equipe de educação e apoio, tantos quantos se fizerem necessários para garantir a boa prestação do serviço.

§ 5º - Será também objetivo do projeto "Castra Móvel" a conscientização da população sobre a guarda responsável, zoonoses e saúde pública.

§ 6º - O veterinário responsável deverá avaliar a saúde do animal antes de realizar a cirurgia.

Artigo 2º - O projeto "Castra Móvel" será uma campanha permanente e atuará principalmente nas áreas onde for constatado o maior número de animais domésticos.

Artigo 3º - O Poder Executivo Municipal, através de meios de comunicação e outros, deverá informar os locais e conscientizar a população

[Handwritten signatures and notes in various colors (black, blue, red) are scattered across the page, including names like 'Adriano Ventura PT', 'FSCDB', 'PROS', 'PSB', and 'DR. SANDRO - PMSB'.]



PL 1915/16

DIRLEG	FL.
21	9

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

sobre a realização do projeto “Castra Móvel” nas respectivas regionais, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º - Nos 30 (trinta) dias que antecedem a campanha, o departamento responsável pelo projeto cadastrará os participantes e distribuirá senhas para o proprietário que optar pela esterilização, oportunidades em que será conscientizado da data, do horário, do local da cirurgia e das condições para realização do procedimento operatório.

Artigo 4º - Paralelamente às cirurgias de castração será realizado seminário de Guarda Responsável e de Bem-Estar Animal.

§ 1º - A população será conscientizada da importância da esterilização, da vacinação, da prevenção de doenças, da posse responsável e das necessidades básicas do animal, como: alimentação, água, bem-estar, sendo esclarecida sobre eventuais dúvidas.

§ 2º - Serão distribuídos panfletos educativos, ministradas palestras, apresentados slides, vídeos e o que for necessário para a conscientização da população sobre a posse e a guarda responsável.

Artigo 5º - Fica o Poder Público autorizado a celebrar convênio e ou parcerias com entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, para a consecução dos objetivos desta Lei.

Artigo 6º - O Poder Executivo incluirá na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - e na Lei do Orçamento Anual - LOA - do ano civil subsequente ao da data de publicação desta lei as eventuais despesas decorrentes de sua execução.

Artigo 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até 90 (noventa) dias a contar da data de publicação.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 13 de Abril de 2016.


VERÊNILDO DOS SANTOS
(VERÊ DA FARMÁCIA)
VEREADOR - PSDC







PL 1915/16

DIRLEG	FL.
4	3

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

JUSTIFICATIVA

Atualmente existe uma grande preocupação com o controle populacional de cães e gatos, e a castração é uma das formas de evitar que animais (principalmente os filhotes) sejam abandonados diariamente nas ruas.

Mas além de evitar ninhadas indesejadas, o cuidado com a saúde do animal é vital para a própria saúde humana, haja vista que existem mais de 600 patógenos que afetam as pessoas e que podem ser transmitidos por animais.


Por outro turno, as famílias mais carentes, que não dispõem de veículo próprio, não tem como levar seus animais para castrar no Centro de Controle de Zoonoses de Belo Horizonte e a castração realizada pela unidade móvel do Centro não é apta a, **sozinha**, atender a demanda de animais carentes do Município de Belo Horizonte.

Daí a importância de se implantar esse serviço no Município de Belo Horizonte, pois a Unidade Móvel “Castra Móvel” proporcionará um maior controle populacional dos cães e gatos do Município, visto que agilizará ainda mais o serviço prestado pelo Centro de Controle de Zoonoses de Belo Horizonte.

Belo Horizonte possui uma grande incidência de animais, cujos proprietários são pessoas carentes e a preocupação com esta questão que envolve a saúde pública, nos impulsionou, por meio deste Projeto a efetivar medidas que viabilizem de forma efetiva o controle da reprodução destes animais, possibilitando as famílias carentes o acesso a este serviço.

Por todas as razões elencadas acima, solicito o apoio dos nobres pares à célere tramitação desta proposição.

Belo Horizonte, 13 de Abril de 2016.



VERENILDO DOS SANTOS
(VERÊ DA FARMÁCIA)
VEREADOR – PSDC